

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 481 DE 14 de Abril de 1.972

"Dispõe sobre cessão, posse e uso de área de terreno situado no Mini-Industrial, do Distrito de Jordanésia"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e consubstanciadas pela Lei Municipal nº 250 de 26 de dezembro de 1.968.

D E C R E T A:-

Artigo 1º) - Fica a INDÚSTRIA NACIONAL DE INSETICIDAS E FERTILIZANTES - "INIF", (Processo nº 00251 de 10 de abril de 1.972), integrado na cessão, posse e uso da área de terreno situado no Mini-Industrial do Distrito de Jordanésia, em uma área + ou - de 20.000,00m². (Vinte mil metros quadrados), objeto do Decreto nº 348 de 08 de Janeiro de 1.969.

Parágrafo Único:- A presente posse, cessão e uso é feita ressalvadas as obrigações da Lei Municipal nº 250 de 26 de Dezembro de 1968, e seus parágrafos, já referendada pela Egrégia Câmara Municipal.

Artigo 2º) - Concede-se a beneficiada o prazo de 12 (doze) meses, para início prático das instalações industriais, através de notificação.

Artigo 3º) - Na aprovação das plantas para construção das instalações industriais, deverá ser juntada expressa declaração de anuência aos artigos 2º e 3º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 250 de 26 de Dezembro de 1968.

Artigo 4º) - Fica a indústria beneficiada obrigada a indenizar a Municipalidade, o valor do terreno, mediante o recolhimento do I.C.M. (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), isto após ser dado pelo Juiz da Comarca o valor do metro quadrado, dada estar a área cedida integrada em outra área desapropriada.

(Artigo 5º) - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 14 de Abril de 1.972.

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretária da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.

WALDOMIRO DOS SANTOS